



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.105 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM -  
PRÉSTIMO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autoriza  
do, em nome do Município, a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento  
Econômico e Social - BNDES operação de crédito até o limite de 70.000 (setenta  
mil) OTNs, equivalentes nesta data a Cz\$ 32.443.600,00 (trinta e dois milhões,  
quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzados), destinado à aquisi-  
ção e implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e equipamen-  
tos complementares, por prazo não superior a 7 (sete) anos e 11 (onze) meses ,  
sendo 11 (onze) meses de carência e 7 (sete) anos de amortização.

ART. 2º - A operação de crédito mencionada ' no artigo 1º obedecerá as seguintes condições:

- I - limite máximo de 70.000 (setenta mil) OTNs, equivalentes nesta data a Cz\$ 32.443.600,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzados);
- II - taxa de juros máximos de 6% (seis por cento) ano ano;
- III - correção monetária sobre o saldo devedor, de acordo com as variações das ' OTNs.

PARÁGRAFO ÚNICO - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos em prestações mensais.

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Mu

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.105 - CONTINUAÇÃO /

nicípio cederã ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas às operações de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º - A partir da proposta orçamentária de 1988, o Orçamento Anual consignará verbas próprias destinadas à amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida contratada nos termos do artigo 1º.

ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, e que se vençam no exercício de 1988, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização da aquisição e implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem.

ART. 6º - Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados, na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do que se refere o artigo 1º.

ART. 7º - A Usina de Reciclagem e Compostagem a ser implantada receberã a denominação oficial de "USINA SEBASTIÃO PINTO FILHO" - Reciclagem e Compostagem", em homenagem a seu idealizador.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE DEZEMBRO DE 1987.

Publicada no "DIÁRIO DE P. CALDAS",  
edição nº 12.551, de 13 / 12 / 87.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal